

Lei nº 62 de 7 de maio de 1965.

Autoriza a Prefeitura Municipal de Espera feliz a desapropriar, por acordo a água existente na sede da propriedade agrícola denominada “Córrego ou Fazenda Espera Feliz”, neste Distrito de Propriedade do Sr. Geraldo ferreira de Castro e sua Mulher.

A Câmara Municipal de Vereadores decreta, e Eu, Prefeito do Município sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - *Fica a Prefeitura Municipal de Espera feliz, autorizada a desapropriar, por acordo amigável, a água existente na sede da propriedade agrícola denominada “ Córrego ou Fazenda Espera Feliz”, no Distrito desta cidade, de propriedade do Sr. Geraldo Ferreira de Castro, e s/ Mulher, sob. A administração do Sr. Roque Ferreira de Castro e sua mulher D. Lucrécia Carlos de Castro, com a percopção para estes, de 25% (vinte e cinco por cento) sobre a produção da propriedade, a que foi adquirida pelos proprietários, por doação conforme escritura, devidamente registrada e transcrita no Registro de Imóveis da Comarca de Carangola, sob o nº 3 Am, fls 128 número de ordem 27.185;*

§ 1º *Fica autorizada, por outro lado, a desapropriar ou constituir a servidão definitiva sobre a propriedade, no local necessário á canalização de mencionada água, até fora da propriedade;*

§ 2º *Os bens aqui autorizados a desapropriar, destinar-se-ão ao abastecimento de água a sedo do município.*

Art. 2º - *Para a desapropriação de que trata esta Lei, poderá a Prefeitura Municipal despende com indenização, a quantia de cinco milhões de Cruzeiros (Cr\$ 5.000.000) da seguinte forma: Cr\$ 1.000.000 (Hum milhão de Cruzeiros) no dia 30 (trinta) de agosto de 1965 –Cr\$ 2.000.000 (Dois milhões de Cruzeiros), no dia 20 (vinte) de abril de 1966 e Cr\$ 2.000.000 (Dois milhões de Cruzeiros) no dia 20 (vinte) de dezembro de 1966;*

Art. 3º - *Fica ainda, a Prefeitura Municipal, autorizada a despende, mais, a quantia necessária ao pagamento de despesa decorrente da execução desta Lei, inclusive para pagamento de escritura, registro, distribuição e juros se houver atraso no pagamento das prestações aqui mencionadas e ajustadas ou, se a Prefeitura municipal, cortar a água desapropriada antes das respectivas prestações serem completadas;*

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Espera Feliz, 7 de Maio de 1965.

*Américo Cândido de Souza – Prefeito Municipal
Antônio Justiniano Alves – Secretário*